



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4049, de 27 de dezembro de 2022.

“Declara e consolida os feriados de âmbito Municipal, inclusive os religiosos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, assim como parâmetros da Lei Federal nº 9.093/1995, de 12 de setembro de 1995, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É feriado civil neste Ente Federado, nos termos já consolidados pela Resolução Provincial nº 7/1859 e nos limites do inciso III, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.093/1995, o dia de 20 de agosto, emP que o Município de Catalão, Estado de Goiás, fora elevado à categoria de cidade.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados abaixo, de acordo com a tradição local e nos limites do artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/1995:

- I. A Sexta-Feira Santa (da Paixão);
- II. O dia de Corpus Christi; e
- III. O dia de Consagração à Nossa Senhora do Rosário, a Padroeira do Município de Catalão/GO, fixado na Segunda-Feira após o segundo Domingo do mês de outubro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal